



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10444 - , DE 05 DE fevereiro DE 2016.

Denomina de Professora Maria José Santos Ferreira Gomes uma escola municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal Professora Maria José Santos Ferreira Gomes a escola de tempo integral localizada na Avenida Cônego de Castro, no bairro Presidente Vargas, área da Secretaria Regional V.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 10.355, de 28 de maio de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de fevereiro de 2016.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 15.706

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.442, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Ação de Graças.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Ação de Graças. Parágrafo Único – O dia a que se refere o caput será comemorado sempre na quinta-feira da quarta semana do mês de novembro de cada ano. Art. 2º - Na data a que se refere esta Lei serão desenvolvidas ações no sentido de: I - Fortalecer o sentimento de gratidão a Deus, à pátria e às instituições pelas conquistas alcançadas pelos cidadãos; II – Unir as denominações cristãs em torno de celebrações ecumênicas no sentido de expressar gratidão a Deus; III – Fortalecer o respeito às instituições; IV – Contribuir para a promoção de uma cultura de paz. (VETADO). Art. 3º - As ações realizadas em função do Dia Municipal de Ação de Graças serão encaminhadas pelo Poder Público Municipal, em parceria com organizações não governamentais e instituições cristãs. (VETADO). Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.443, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Denomina de Túnel Prefeito Acrísio Moreira da Rocha o túnel longitudinal sob a Avenida Henrique Saboia, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Túnel Prefeito Acrísio Moreira da Rocha o túnel longitudinal localizado sob a Avenida Henrique Saboia (Via Expressa), entre a Avenida Santos Dumont e a Avenida Padre Antônio Tomás, na Cidade de Fortaleza, equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional II. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.444, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Denomina de Professora Maria José Santos Ferreira Gomes uma Escola Municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Escola Municipal Professora Maria José Santos Ferreira Gomes a Escola de Tempo Integral localizada na Avenida Cônego de Castro, no Bairro Presidente Vargas, área da Secretaria Regional V. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.355, de 28 de maio de 2015. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de fevereiro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 0313/2016 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 103 da Lei Complementar nº 159/2013 - Código Tributário Municipal e na Lei nº 10.370/2015 - PPI, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONDOMINIO EDIFICIO LUZERNE de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		NÚMERO	DATA			
164714-15.2012.8.06.0001	5ª VEF	2011/095003	05/07/2011	1-IPTU	2008, 2009	100753-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, e poderá ser pago em 013 (treze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta) por cento sobre os juros e multa moratória conforme a Lei nº 10.370/15, art. 4º - PPI. 2ª – O reconhecimento da condição de devedor de crédito sob cobrança judicial, por meio desta adesão, impõe à parte executada o ônus, sem a incidência dos descontos previstos no PPI, de arcar com as custas e despesas processuais, a serem recolhidas junto ao Poder Judiciário, e verba sucumbencial decorrente da instauração do litígio, cuja cobrança será acrescida integralmente à primeira parcela, a qual deverá ser paga de imediato. 3ª – Consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas no respectivo vencimento, retornando o crédito à situação anterior a esta adesão e prosseguindo-se na execução fiscal correspondente, quando ocorrentes as seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente: inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não; existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela deste parcelamento; inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após esta transação (Lei nº 10.370/15, art. 13). 4ª - A adesão ao PPI, nestes termos, se dá sob condição resolutori